DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1684/2014**
PROCESSO TC/MS	:	18772/2013
PROTOCOLO	:	1461048
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.597,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação da 1ª e 2ª fases do Contrato Administrativo nº 175/2013 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 127/2013, celebrado entre a **MUNICIPALIDADE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Luiz Justino Melin, CPF nº 285.544.509-49, como Contratada,

conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigo 121, II, do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, visa o fornecimento de equipamentos odontológicos para os postos de saúde do município, com o contrato no valor de R$ 36.593,00 (trinta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais), e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos legais.

A Nota de Empenho nº 765/2013, foi juntada aos autos à peça 21, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 02/12/2013 (peça 20-pág. 02) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 09/12/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–1104/2014 (peça 24), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 127/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 175/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-947/2014 (peça 25), opinou pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 127/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 175/2013.

A Nota de Empenho nº 765/2013, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de

Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 127/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 175/2013, celebrado entre a **MUNICIPALIDADE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Luiz Justino Melin, CPF nº 285.544.509-49, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, emita análise;

3 – Pela intimação do resultado julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de Abril de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator